



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CONVÊNIO TRT19/SJA N. 02/2020
(Proad TRT19 n. 4.188/2020)**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E O BANCO BRADESCO S.A., PARA A
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
DE PRESTAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES
DE EMPRÉSTIMOS.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597, SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, SP, doravante denominada **BRADESCO**, aqui representada pela Sra. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, inscrita no CPF sob n. 345.474.428-86 e portadora da Cédula de Identidade n. 44.140.273-2 SSP/SP, e pelo Sr. JORGE LUIS CARDOUZO, inscrito no CPF sob o n. 481.633.769-53 e portador da Cédula de Identidade n. 56472134 SSP/SP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis n. 8.666/93, 8.112/90 e 8.078/90, além da legislação em vigor aplicável à espécie, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas e do que consta do Proad TRT19 n. 4.188/2020, que os convenentes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se, para fins deste Convênio:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II – consignante: o **TRIBUNAL**, órgão que procederá descontos relativos às consignações compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos magistrados e



(Assinatura manuscrita)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

servidores, ativo e aposentados, ou dos beneficiários de pensão, em favor de consignatário;

III – consignado: magistrado e o servidor, ativo ou aposentado, e o beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo TRIBUNAL, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008;

VI – suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII – desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o TRIBUNAL, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

X – inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o TRIBUNAL para operações de consignação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referente à empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – A concessão de empréstimos por parte do BRADESCO respeitará as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Segundo – O TRIBUNAL não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre os seus servidores ou magistrados e o BRADESCO, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente Convênio.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente Convênio será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I – o TRIBUNAL, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará aos servidores a possibilidade de consignar em folha de pagamento, empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, junto ao BRADESCO;

II – para concretização do objeto, será disponibilizado à instituição financeira acesso a Sistema de Consignação Eletrônica, por meio do qual serão realizadas as consignações em folha de pagamento, liquidação e renovação de contratos e impressão de relatórios necessários à conciliação bancária, mediante cadastramento prévio de um gestor, representante da instituição financeira, que será responsável pela utilização do sistema;

III – a consignação de valores em folha de pagamento, será precedida de autorização do desconto pelo servidor/ magistrado/ pensionista, realizado por meio de senha eletrônica, previamente fornecida por meio do sistema de consignação eletrônica;

IV – uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo TRIBUNAL à Instituição Financeira, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, em conta previamente informada pelo BRADESCO;

V – o TRIBUNAL, por sua vez, na qualidade de gestor, efetuará o controle, em folha de pagamento, das parcelas consignadas, observando a margem consignável disponível, e efetuando quando necessário, e em atenção à legislação vigente, eventuais suspensões de empréstimo consignado, sempre comunicando nesta hipótese a Instituição Financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o BRADESCO durante a vigência do presente ajuste a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I – providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste Convênio e na legislação aplicável à espécie, mormente o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008;

II – respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema consignação eletrônica, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;

III – comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informações entre os convenientes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente Convênio;

IV – comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

V – disponibilizar ao TRIBUNAL e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos estabelecidos no art. 12 do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo Único – Desde já declara o BRADESCO ter conhecimento do conteúdo do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, anuindo como todos os seus termos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao TRIBUNAL, durante a vigência, do presente ajuste:

I – possibilitar ao servidor acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

II – disponibilizar o acesso do BRADESCO ao sistema de consignação eletrônica, efetuando seu cadastro inicial e possibilitando à Instituição Financeira a inclusão, exclusão e atualização de contratos de empréstimo e capital social, mediante autorização do servidor, por meio de senha e observadas as disposições contidas no ATO 132/2008 TRT 19;

III – informar ao BRADESCO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

IV – reter e repassar ao BRADESCO, por ocasião da exclusão do servidor da folha de pagamento, o saldo devedor do contrato, observado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do consignado para as consignações facultativas de que trata o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008;

V – comunicar ao BRADESCO a ocorrência de redução da margem consignável do servidor, que impossibilite a consignação mensal estipulada.

Parágrafo Único – O TRIBUNAL não se responsabiliza pela veracidade dos dados e informações prestadas pelo próprio servidor ao BRADESCO.

DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O BRADESCO se submeterá a recadastramento, a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – São requisitos exigidos para fins de recadastramento:

I – estar regularmente constituído (CNPJ);

II – possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;

III – possuir regularidade fiscal comprovada;

IV – possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e

V – atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final do período a que se refere esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido nesta Cláusula, o consignatário será desativado pelo período de 2 (dois) meses, após o qual será descredenciado.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

Parágrafo Quinto – Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A consignação em folha de pagamento assumida pelo servidor junto ao BRADESCO, que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando corresponsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA NONA – As consignações em folha objeto do presente Convênio poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I – suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BRADESCO, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II – excluídas por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BRADESCO, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Único – As consignações objeto do presente Convênio somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

I – quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

II – pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de 6 (seis) meses ininterruptos.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faculta-se a qualquer dos convenientes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao TRIBUNAL providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo ali mencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os convenientes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem o utilizar em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expresse consentimento por escrito do outro conveniente.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a imediata denúncia do presente Convênio, além de responder, o conveniente infrator, por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió, para dirimir qualquer pendência oriunda deste convênio.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

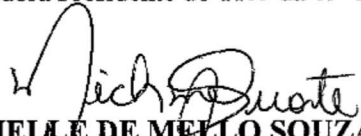
E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

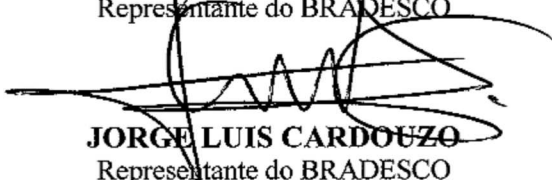
Maceió, 11 de novembro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por
ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.11.26 07:54:38 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região


MICHELLE DE MELLO SOUZA
Representante do BRADESCO


JORGE LUIS CARDOUZO
Representante do BRADESCO